



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/TO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SOBERENA
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

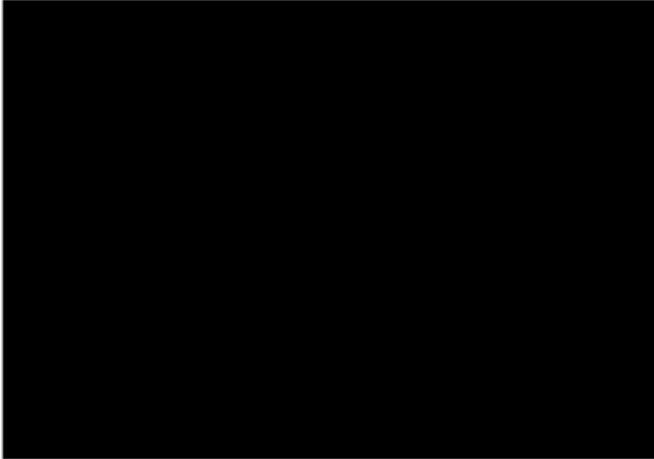
PERÍODO DA OPERAÇÃO:
25 a 29/07/2022

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA

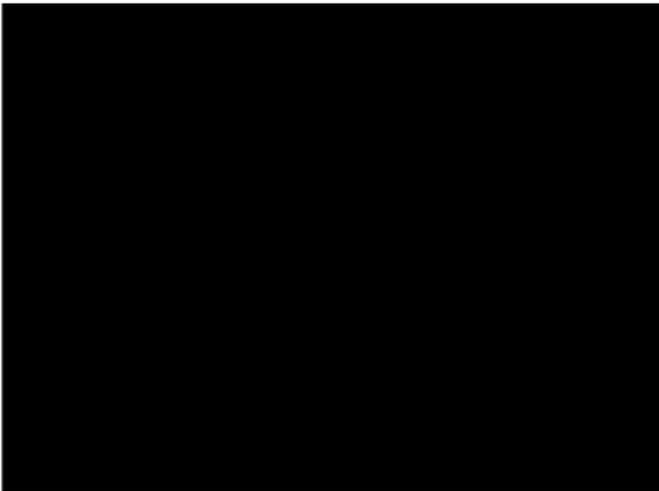
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA/SRTb-TO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- . Nome: [REDACTED]
- . Estabelecimento: FAZENDA SOBERANA
- . CPF: [REDACTED]
- . CNAE 0151-2/01 Criação de bovinos para corte
- . ENDEREÇO: Rodovia TO-230 KM 50 a Esquerda 13 KM Município de Pau D'arco - Tocantins
- . Endereço para correspondência: [REDACTED]
- CEP: [REDACTED] - [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	19
Empregados sem registros	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Guias de seguro desemprego emitidas	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$
Termo de Ajustamento de Conduta (MPT	00
Valor dano moral individual	R\$
Valor dano moral coletivo	R\$
FGTS recolhido sob ação fiscal anda pendente	R\$
NDFC lavrada	00
Número de autos lavrados	00
Termos de Interdições lavrados	00
Prisões efetuadas	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Pau D'arco/TO, na Rodovia TO-230 Km 50 à esquerda 13 km, onde fica a FAZENDA SOBERANA, de propriedade do senhor ██████████ residente e domiciliado na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada pelo Ministério Público do Trabalho, Delegado e Agentes da Polícia Federal conforme equipe devidamente qualificada.

O escopo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da Fazenda Por do Sol e Baronesa, acerca da existência de supostas irregularidades, conforme descrição de fato "ROÇO DE JUQUIRA, FAZER CERCA, NÃO HÁ LOCAL PARA TOMAR BANHO /

TOMAM BANHO NO IGARAPÉ, NÃO HÁ LOCAL PARA GUARDAR ALIMENTOS, TEM GOTEIRA NO ALOJAMENTO, ENTRA BICHO NO ALOJAMENTO, ALOJAMENTO PRECÁRIO, DORME-SE NO CHÃO, NÃO EXISTE REFEITÓRIO, NAS FRENTES DE TRABALHO _____ NÃO TEM INSTALAÇÃO SANITÁRIA... "

No questionário de denúncia do MPT constam os indicadores de trabalho escravo "Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto: Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; Inexistência das áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade 1 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto 1 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associada a aferição de remuneração por produção; Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas; Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário; Retenção parcial ou total do salário; Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada; Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto".

Ao chegarmos ao local indicado na denúncia, denominado de Fazenda Por do Sol fomos atendidos pela esposa do vaqueiro q respondeu tratar-se de um RETIRO da Fazenda Soberana e mais adiante chegamos na Fazenda Baronesa, outro RETIRO da Fazenda Soberana, no qual estava sendo construído um curral grande já em fase final. No alojamento próximo do 2º RETIRO encontramos os trabalhadores contratados para execução do curral e de cercas na fazenda, todos foram entrevistados e conferimos as Carteiras de Trabalho, constatando que estavam regularmente registrados.

Na sede e dependências da Fazenda, em entrevistas reservadas com todos os trabalhadores presentes, não constatamos nenhum problema com a alimentação fornecida pelo proprietário. Nas moradias familiares e nos alojamentos verificamos a existência de banheiro e instalações sanitárias, edificações de alvenaria, cobertura de telha colonial, piso de cerâmica, etc.

Em geral, as condições de habitabilidade foram consideradas satisfatórias. Contudo, solicitamos a disponibilização de armários individuais e roupas de cama, e adequações na edificação destinada ao armazenamento de agrotóxico como: placa de perigo, estrado de madeira, ventilação adequada, etc.

O empregador foi regularmente notificado na qual solicitamos a documentação sujeita à inspeção trabalhista, de saúde e segurança do trabalho referente àquela propriedade, denominada Fazenda Soberana e respectivos Retiros. Entre os documentos assinalados pedimos os Certificados de Treinamentos para Operação de Máquinas, Motosserra, etc.

Todas as providências solicitadas foram atendidas pelo produtor tais como instalação de armários individuais e roupas de cama nos alojamentos, filtros para tratamento da água, edificação nova para armazenamento de agrotóxico conforme exigência da NR 31.

CONCLUSÃO

Considerando que as irregularidades encontradas eram de menor gravidade, e que as mesmas foram devidamente sanadas pelo empregador entendemos que os fatos apurados NÃO configuram CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO que pudesse ensejar a retirada dos trabalhadores da Fazenda.

É o relatório

À consideração superior

Palmas-TO, 18 de outubro de 2022.

